

EDITAL 1/2017 DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA MOBILIDADE INSTITUCIONAL

1. PREÂMBULO

A Assessoria de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília (ARI/UCB), no uso de suas atribuições legais, torna pública e estabelece as normas do processo seletivo para o Programa de Mobilidade Institucional mediante as condições estabelecidas neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Edital destina-se ao provimento das vagas semestrais para intercâmbio internacional, abrigadas pelos convênios bilaterais firmados entre a Universidade Católica de Brasília e Instituições de Ensino Superior no exterior.
- 2.2 O processo visa possibilitar que estudantes da UCB possam cursar **um (01) semestre da Graduação** em outra instituição a partir do semestre letivo subsequente ao lançamento deste edital.
- 2.3 Os estudantes selecionados serão dispensados do pagamento de mensalidades e outras taxas acadêmicas na Universidade Anfitriã e na UCB, **contudo deverão continuar matriculados regularmente na UCB, inscritos com o status “em Situação Intercâmbio”**. O estudante que não regularizar sua matrícula será impedido de participar do Programa.
- 2.4 Todas as demais despesas com o Intercâmbio serão de responsabilidade do estudante (custos de passagem, hospedagem, seguro saúde, seguro contra acidentes pessoais, serviços médicos e hospitalares, transporte urbano e demais despesas pessoais).
- 2.5 O estudante deverá, antes de candidatar-se a uma vaga, verificar no site das Instituições Conveniadas se esta oferece seu curso e qual é o tipo de oferta (semestral ou anual).
- 2.6 A Assessoria de Relações Internacionais (ARI) divulga em sua página lista das Instituições Conveniadas:
(<http://www.ucb.br/textos/2/849/MobilidadeAcademicaInstitucionalGraduacao/>)

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO¹

- 3.1 Para inscrever-se e ser elegível para o Programa de Mobilidade Institucional, o estudante deverá:

¹ Estes requisitos foram determinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, não podendo ser alterados ou desconsiderados.

- a. Ter nacionalidade brasileira;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c. Estar regularmente matriculado na UCB;
- d. Ter integralizado de 20% até 90% do currículo até o momento da viagem;
- e. Possuir Índice-vida (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete);
- f. Não possuir mais de 03 (três) reprovações no histórico da UCB;
- g. Não ter sofrido sanções disciplinares na UCB.
- h. Comprovar a proficiência no idioma da Universidade Anfitriã, se necessário.

4. DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE INSTITUCIONAL

4.1 O Programa de Mobilidade Institucional é composto pelas etapas descritas abaixo:

- a. Preenchimento do Formulário de Inscrição – Mobilidade Institucional, disponível em www.ucb.br/ari;
- b. Entrega do Formulário e dos documentos solicitados (vide item 5 deste edital) exigidos até o dia **31 de março de 2017** na sala L.25 durante o horário de funcionamento:
Segunda-feira a Quinta-feira: das 08h às 12h e das 14h às 18h;
Sexta-feira: das 08h às 12h e das 14h às 17h.
- c. Análise documental e acadêmica;
- d. Divulgação do resultado;
- e. Deferimento da candidatura pela Universidade Anfitriã (o aceite final é fornecido pela Universidade Anfitriã).

Não serão aceitas inscrições incompletas, fora do prazo de inscrições e fora do horário de funcionamento da ARI/UCB;

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1 São obrigatórios os seguintes documentos para candidatar-se às vagas do Programa de Mobilidade Institucional:

- a. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (disponível em <http://www.ucb.br/textos/2/855/FormulariosEGuias/?sIT=8>).
- b. Histórico Escolar da Graduação a ser obtido no Serviço de Atendimento ao Aluno (ATENDE).
- c. ÍNDICE VIDA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico), obtido no Sistema Graduação On-line, carimbado pelo ATENDE.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1 O processo seletivo para o Programa de Mobilidade Institucional consistirá na análise documental;
- 6.2 Será desclassificado automaticamente o estudante que não cumprir os requisitos exigidos no item 3 deste edital e deixar de entregar a documentação exigida conforme item 5;
- 6.3 Caso haja um número maior de solicitações para uma determinada Instituição parceira que a quantidade de vagas ofertada, serão considerados como critérios de desempate o maior Índice-Vida e a matrícula mais antiga vinculada à UCB.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 O resultado final dos candidatos selecionados será divulgado na data provável de **03 de abril de 2017**. Os candidatos serão comunicados individualmente via e-mail pela página da ARI www.ucb.br/ari.
- 7.2 O candidato deverá informar a Assessoria de Relações Internacionais - ARI, por e-mail, no prazo a ser determinado pela ARI, a participação efetiva ou não no Programa de Mobilidade Institucional. Decorrido este período e não havendo confirmação do candidato, este será considerado desistente.

8. DO COMPROMISSO

- 8.1 Os estudantes que confirmarem o interesse no Programa de Mobilidade Institucional deverão efetivar sua participação por meio da entrega do Termo de Compromisso, em data a ser determinada pela ARI.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA APÓS A SELEÇÃO

- 9.1 O estudante deverá providenciar a documentação necessária para a efetivação da candidatura conforme determinado pela instituição de destino.
 - a. Plano de equivalência para aproveitamento de disciplinas (em formulário próprio, disponibilizado pela ARI);
 - b. Seguro viagem, com cobertura internacional;
 - c. Atestado Médico.

10. DO REGRESSO À UCB

- 10.1 O estudante deverá comunicar a ARI a data de seu retorno ao Brasil e, apresentar-se à Assessoria no início do semestre letivo da UCB.

- 10.2 **É de responsabilidade do estudante o cumprimento de prazos e execução dos procedimentos de renovação de matrícula para o semestre subsequente ao do intercâmbio.**
- 10.3 O estudante deverá buscar junto à coordenação do seu curso e ao ATENDE as informações e formulários próprios para o aproveitamento de seus estudos realizados durante o intercâmbio, efetuando o pagamento das taxas necessárias, se necessário.
- 10.4 É de responsabilidade da ARI a entrega dos certificados de estudo no exterior, quando os receber da Universidade Anfitriã.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 É de responsabilidade do estudante a busca por moradia no país no qual permanecerá durante o período do intercâmbio e os trâmites de retirada de visto e passaporte;
- 11.2 **O Programa de Mobilidade Institucional tem duração máxima de 01 (um) semestre, não sendo permitida a extensão deste período sob qualquer circunstância;**
- 11.3 Este Edital poderá ser cancelado ou alterado a qualquer momento, em função de fatos que possam colocar em risco a implementação do Programa de Mobilidade Institucional.

Assessoria de Relações Internacionais - ARI

www.ucb.br/ari
cooperation@ucb.br
+55 61 3356-9795